

Os juízes no espelho: ver e ser visto*

Mônica Sette Lopes

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG.

Doutora em Filosofia do Direito

Uma das versões do programa *Direito é música*¹ tomou dois sambas, de temas conexos, para falar da experiência da eticidade na concreção do direito. Foram usados *Espelho*, de Paulo César Pinheiro e João Nogueira, e *14 anos*, de Paulinho da Viola. Neste texto, propõe-se o uso delas para discutir a formação ética dos juízes.

O direito absorve os valores que se instalam nas virtudes éticas no curso de produção das normas gerais e abstratas e eles são retomados no processo de aplicação para prevenção ou para solução de conflitos. É neste contexto que se apresenta a figura do juiz como intermediário entre o direito e o conflito, entre a lei e a realidade, entre o Estado e as partes.

A sua conduta constitui a parcela mais visível da concreção da eticidade no direito, como se nele se compusesse a metáfora viva da justiça em procedimento, como se dele que se esperasse a máxima lisura, a máxima compostura numa dinâmica de cotidiano que se caracteriza pelo intenso caráter relacional, de expressão pela oralidade e/ou pela escritura, e que se volta para a cena de alteridade plena absorvendo a vivência de pessoas concretamente definidas que vão das partes, aos advogados, testemunhas, servidores, chegando aos vários degraus institucionais do Poder Judiciário e à resposta coletiva ou pública que se espera dele e que se vê por meio dele.

O propósito deste texto é fazer a transposição da experiência

* Publicado em LOPES, Mônica Sette. Os juízes no espelho: ver e ser visto. *Ética e Filosofia Política*, Universidade Federal de Juiz de Fora, v. 14, p. 6, Outubro /2011, http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_lopes_6.pdf.

¹ O programa, escrito e produzido pela autora, é apresentado desde setembro de 2007 na Rádio UFMG, onde é produzido (104,5FM, Belo Horizonte, ou www.ufmg.br, às 11h15 de segunda a sexta-feira e às 21h45, de terça a sexta-feira) e retransmitido pela Rádio Justiça (104,7FM, Brasília, ou www.radiojustica.jus.br, às 10h40, 13h40, 23h20, sendo que os programas já apresentados podem ser ouvidos on line). Cf. LOPES, 2010-b.

de aprender os limites na vida para a experiência de formar juízes para seu ofício.

Por isto a escolha das canções que falam do processo pelo qual se apreendem os padrões de comportamento pelo exemplo e pelo amor. Coisa que a prática do direito deveria absorver, ética que a prática do direito deveria operar, porque ele não é apenas para os *doutores*. O direito poderia funcionar melhor se fosse cumprido pela consciência serena de ser entendido com um conselho de pai.

E por que usar música para falar disto?

O uso da música para expor o direito constitui um caminho infinito de possibilidades sem modelo obrigatório ou exauriente, como todos os outros que envolvem as correlações dele com a arte (literatura, cinema, pintura, teatro etc.)². Não se trata, porém, do intérprete a esmo. Mas do exercício do confronto dos processos hermenêuticos com a aproximação de elementos metafórica ou literalmente expostos pela música.

Pode-se ilustrar o conflito a partir da letra da canção. Pode-se fazer analogia a partir da música (como texto ou com som) ou da história do compositor ou do cantor-instrumentista. Pode-se fazer a conexão da música com uma lembrança ou experiência absolutamente pessoal. Pode-se explorar a relação entre a música e os vários auditórios historicamente situados.

O enlevo do texto musical e especialmente da fusão com a lírica ou a letra, em sentido textual explícito, justificam a utilização da música como base de referência analógica que visa a criar uma imagem mais contundente de problemas pelo surpreendente que há na comparação em si. O exercício analógico assim compreendido não é privilégio do direito. É da inerência da música como acentua Caznok, porque implica a possibilidade de superação do evidente pelo visual que há nela:

“É por essa razão que, mesmo em um repertório enfaticamente descritivo ou figurativo, pode-se transcender o evidente, o já constituído e, ultrapassando a associação, conseguir perceber tudo aquilo que o compositor, com certeza, também realizou em termos do que não está explícito, porém presente. Talvez se descubra que determinadas obras tenham se utilizado da associação e da máxima audiovisibilidade para propiciar ao ouvinte a exata oportunidade de capturar, perceptivamente, aquilo que só pode comparecer por meio da evocação” (2003, 221).

² Para uma dimensão mais intensa desta apropriação, cf. LOPES, 2006.

A obra de Caznok fala da correspondência entre os sentidos, especialmente na música erudita em que o instrumental é o ponto de apoio principal para a comunicação. Para ela, música não é o que se ouve, mas o que se sente dentro de uma percepção que abrange a imagem em que se transfigura o som. Não se trata da homogeneização do sensível, mas da evocação de uma completude que está nesta potencialidade máxima das sensações inclusive das imagísticas (2003, 220).

O exercício de sinestesia propiciado pela interação (analógico-metáforica) entre direito e música segue a mesma linha de exercício de sensorialidade e de percepção ou de aguçamento dela como possibilidade epistemológica de difusão do conhecimento sobre o *ser do direito*. Há, pela arte em geral e pela música, especificamente, um adensamento dos sentidos em relação ao direito e, sobretudo, à sua dinâmica operativa que ocorre na transcendência do evidente consolidado na expressão estática dos fenômenos jurídicos principais (lei, decisão, teoria). A evocação da margem da vida em que ele atua e para que se destina, como concreção, está na abertura problematizante que se pode fazer com a música, desde a comparação abstrata entre compositor-legislador e artista-intérprete e auditório, até, como se pretende neste pequeno texto, a evocação da realidade e de sua contextura a partir do relato pessoal na letra do samba.

As duas canções são posteriores já à origem em que o *ethos* do samba seria o que Wisnik chama de *anti-ethos* “na malandragem, uma negação moral do trabalho e da conduta exemplar” (2004, 205). Elas já se inserem numa fase pós-bossa nova e pós-MPB (ou como faceta desta). Ambas as canções reforçam os limites do comportamento e da visão de mundo a partir da ótica do pai, como voz da experiência e da sabedoria sobre como ser no mundo com os outros. Ambas reforçam a vocação pedagógica para a vida e para a ética do pai como memória.

É fácil discernir modelos relevantes, que se aprendem na exemplaridade das narrativas paternas da infância. E para eles deve-se uma atenção cuidada, pela lembrança dos primeiros momentos em que alguém disse *não* e porque *não* e fez isto com amor desvelado e fez isto porque sabia que as respostas do mundo seriam muitos *nãos* e que deveríamos aprender os limites do nosso querer desde cedo.

Na infância, quando há cuidado, cada um de nossos atos é visto e é avaliado. Os limites vão sendo traçados na medida das ações.

É uma moralidade contingente construída no amor da família. Traduzi-la para as formas do direito, para as formas da ética, para os livros de teoria e de filosofia é tarefa improvável até porque ela viceja nas cercanias intangíveis da oralidade cotidiana.

Em Paulinho da Viola, a perspectiva está também em *Timoneiro*, dele e de Hermínio Belo de Carvalho³, onde é do velho, *com seu jeito de avisar*, que ele ouve a máxima segundo a qual “o mar não tem cabelos que a gente possa carregar”. E o filho-compositor reproduz e estende o conselho ouvido quando conclui que é o mar que nos navega, como metáfora do modo com é a vida-destino que leva todos os timoneiros. Porque há a dialética do inesperado. Porque *a onda que carrega é a mesma que traz*.

A formação dos juízes, pela experiência ou pelo aprendizado metodizado que inclui as escolas de magistratura (art. 93, inciso IV da CR/88)⁴, é como essa *onda que carrega e traz*. Se, em todos os aspectos do conhecimento sobre o ofício, o diálogo e a dialética da experiência são objeto a buscar meio de comunicação, no que concerne à ética vivenciada a expressão da experiência constitui a força do timoneiro-juiz que é carregado pelo mar das circunstâncias e tem que dar a resposta numa realidade que não pode agarrar pela variedade e pelo imponderável. E, por isto, deve ter meios e lugares para dizer como foi a viagem.

Apesar de não ser possível formar os juízes para a ética no absoluto, como se fosse ela uma fórmula matemática, de não ser possível a difusão do conteúdo permanente do *jeito de avisar* dos pais, há de se abrir a perspectiva formativa para um cenário dialogal e de narratividade que permita a difusão do exemplo, a contemplação dele em sua versão oral como um elemento da cultura humana em geral e da cultura jurídica (de um país, de uma instituição) em especial.

Não há como encarcerar a vida quando se trata de formação dos juízes para ética. Os modelos do passado devem ser revisitados como pontos de expressão da experiência humana e repensados à luz das

³ <http://www.youtube.com/watch?v=VKzpytpVbfU>, acesso em 12.11.2011.

⁴ Sobre o tema da formação de juízes, cf. LOPES, 2010-a, LOPES, 2009.

necessidades e também do seu efeito sobre a construção de um campo de condutas dos juízes que coincida com as expectativas e em que as dificuldades endógenas do direito (a margem de manobra das normas jurídicas como cláusulas abertas, a dificuldade de acesso aos fatos etc.) pudessem ser explicitadas. O direito tecnocrático e sem vida nada tem a ver com a experiência cotidiana do trato dos processos, onde tudo, literalmente tudo, pode acontecer. E acontece. E demanda respostas de quem deve estar preparado para dá-las.

Do ponto de vista dos modelos formativos da magistratura, a questão pode ser apreciada em dois planos: o da formação inicial dos juízes recém empossado e o da formação continuada, que abrange a vida profissional em prosseguimento. Em ambos, haverá sempre a interseção entre tradição e novas necessidades.

Um samba encabulado

Uma vez, cantei *14 anos* de Paulinho da Viola ao final de uma aula num curso de formação inicial para juízes do trabalho na ENAMAT – Escola Nacional da Magistratura Trabalhista no TST. O curso é preparado de tal modo que durante um mês, os novos juízes, de todos os tribunais do trabalho brasileiros, fiquem em Brasília, e recebam instruções fundadoras para o que será o seu novo ofício nos termos expressos no já referido art. 93, inciso IV da CR/88.

A canção de Paulinho da Viola fala de um menino que não ouve seu pai na literalidade do conselho, mas que o ouve na busca do acerto entre as várias opções que tinha, que o ouve quando percebe o erro de “ver o samba ser vendido e o artista esquecido”, que sabe exatamente o que o pai esperava dele (“mas meu samba encabulado, eu não vendo não senhor”).

Como narrador da fresta dos dias, o sambista não se vende e mostra o valor que está em manter a integridade em qualquer circunstância. Ele não será visto vendendo a sua essência de sambista.

Não sei se todos entenderam a razão de cantar aquela canção, depois de falar sobre equidade, essa melhor das justiças, segundo Aristóteles, porque é a que propicia a acomodação do fato com suas arestas e detalhes na adversidade e na diversidade à base rígida da norma feita para durar no tempo,

no espaço e na contingência:

“A razão para isto é que a lei é sempre geral; entretanto há casos que não são abrangidos pelo texto geral da lei (...). Em matérias, portanto, nas quais embora seja necessário discursar em termos gerais, não é possível fazê-lo corretamente, a lei toma em consideração na maioria dos casos, embora não esteja insciente do erro que tal coisa acarreta. E isso não faz dela uma lei errada, pois o erro não se encontra na lei e nem no legislador, mas na natureza do caso, uma vez que o estofado das questões práticas é essencialmente irregular” (2002, 160).

Seria difícil explicar para aqueles juízes, recém empossados, o volume e mobilidade das circunstâncias que lhes caberia medir quando enfrentassem os revezes pela estrada. Por mais que reforçasse a irregularidade das questões e a transformação do quadro normativo em razão disto não haveria como transpor inteiramente o que eles sentiriam na pele.

Por isto cantei. Para levá-los, na extrema juventude de muitos deles, a refletir se estavam preparados para o exercício de julgar “nesta terra de Doutor”, se estavam conscientes da importância de não se transformarem em personagens estereis na fórmula vazia do “Seu Doutor”, da importância de não se deixarem vender, não apenas no sentido literal da integridade ética e da incorruptibilidade, mas também de não se deixarem levar pelo medo, pelo descaso, pela preguiça, pelo desleixo.

É certo que aquela aula não era de ética, não tinha esse nome, mas é na simbiose da análise das virtudes que se realizam em ato que Aristóteles fala da equidade em sua *Ética a Nicômaco*. É lá que ele tematiza os riscos da realidade maleável que faz da equidade a virtude por excelência dos processos de aplicação do direito, esse processo de operar a realidade com a lei que vai ganhando nomes variados ao longo das várias linhas de teorização como é a interpretação autêntica em Kelsen, em que dinâmica e estática jurídicas, em sua funcionalidade, navegam ao sabor da interpretação das circunstâncias que cabe ao juiz julgar (1993). Ver isto na metáfora da régua de Lesbos pode ser licenciosidade na teoria do direito, mas não custa ousar um pouco, enquanto se retoma a mais linda metáfora da história do direito, recontada aos alunos-juízes naquele dia:

“Com efeito, essa é a razão porque não são todas as coisas determinadas pela lei; pelo fato de haver alguns casos [e situações] em relação às quais é impossível estabelecer uma lei, é necessária a existência de um decreto especial; pois aquilo que é ele próprio indefinido, só pode ser medido por um padrão indefinido, como a

régua plúmbea usada pelos construtores de Lesbos; assim como essa régua não é rígida, podendo ser flexibilizada ao formato da pedra, um decreto especial é feito para se ajustar às circunstâncias do caso” (2002,160).

Falar do processo de julgar e do processo de estabelecer a sintonia do caso concreto com a lei é falar de ética e voltar a Aristóteles não é tempo perdido, principalmente porque ele se expressa pela música. As virtudes, segundo o filósofo, atuam em ato e a justiça, na integração da norma à realidade do caso, de forma muito especial, não é exercida em potência. Ela acontece na ação e na dicção do juiz. Ele traça a rota da felicidade humana como destinação demonstrando a diferença que há entre o harpista e o bom harpista, entre o simplesmente toca o instrumento e o que torna real a beleza da música que é inicialmente potência. Não se podem viver as virtudes de forma inoperante porque o prazer da alma que vem delas decorre da vivência⁵.

O menino que procurava ser feliz, em potência, só se realiza no adulto que se torna sambista e que não se vende. Há uma concentração de eticidade no diálogo daquele menino com o pai, que se projeta na vida e que se consigna na experiência de dizer não às concessões para além do gozo dos prazeres superficiais de sucesso e de poder.

Um juiz pode ser visto de prismas variados a partir de sua situação temporal. Houve um dia em que ele foi apenas um menino ou uma menina que foi perguntado (a) pelo pai sobre o que queria estudar⁶, sobre se queria ser *doutor*. E depois passou a se perguntar o que ser depois de terminado o curso de direito. Pode haver os que sempre souberam, os que tiveram nisto o sentido direcionado da vocação. Pode haver os que pensaram apenas em passar num concurso e ter estabilidade na profissão.

Muitos daqueles juízes para quem cantei, depois de formados, se dedicaram inteiramente aos estudos com vistas à aprovação no concurso e, por isto, não granjearam maior experiência e não anteviram os efetivos percalços de ser um *Seu Doutor*, encarregado de fazer a justiça com o direito. Muitos, talvez, mesmo vocacionados, não poderiam antever a rotina de dizer o direito em cada caso. Ainda que a exigência de três anos de prática seja um

⁵ Para maior contextualização do pensamento sobre a ética em Aristóteles, conferir, entre outros tantos, MACINTYRE, 2009, 57-83.

⁶ Cf. a versão em que o compositor ressalta o papel da ironia no relato-crônica: <http://www.youtube.com/watch?v=JRv3eCov5jo>, acesso em 11.06.2011.

pressuposto para o concurso não é possível fechar os olhos para a constatação de que não há como fazer um controle direto do amadurecimento pelo exercício concreto dos riscos de prática da prudência, essa virtude dianoética que se pode aprender.

A mensagem que o ato de cantar pretendia deixar era chamar a atenção deles para o fato de que estariam, de algum modo, próximos daquele menino que discute com o pai o que deve ser, o que deve fazer de seu futuro. Um menino que tinha a certeza de querer ser sambista, cuja aspiração era ter um violão. E ele sabia como seria visto a partir do momento em que se aprofundasse na profissão de sambista. O menino que tornado homem relata, com certa ironia, como não se transformou no que os outros queriam fazer dele.

Numa aula sobre a equidade, é essencial destacar o que haverá de peculiar em cada decisão (LOPES, 1993). Na peculiaridade de cada uma delas assenta-se não apenas o texto final, mas a processualidade de fazer algo que supera as necessidades do juiz. Ele pode estar cansado, mas tem que ouvir as testemunhas. Ele pode estar entediado, mas tem que dar a sentença, tem que se relacionar com as partes e seus procuradores, tem que ter a atenção voltada para a humanidade que está ao seu redor.

Um aluno me contou de sua perplexidade ao assistir algumas audiências. Ao final de uma delas, numa Vara Criminal, o juiz voltou-se para o procurador do acusado e para o promotor e com vezo da informalidade que há entre pessoas que partilham a mesma técnica disse: “Hoje só ouvi testemunha *cabeça de bagre*”. Meu aluno observou que havia ainda uma testemunha na sala, que foi chamada de *cabeça de bagre* como as outras que não se encontravam estavam mais ali.

É uma frase minúscula, num contexto minúsculo, mas ela dá a ideia dos efeitos do descuido do juiz em relação ao modo como ele visto e como atinge os circunstantes (da testemunha-cabeça-de-bagre ao aluno que quer aprender), porque molda a imagem da justiça e da instituição, a partir de uma projeção de expectativas que se faz historicamente em relação a quem julga.

Segundo François Ost, o juiz é visto como guardião das promessas, a memória do direito, a testemunha dos fatos passados. É também expressão atualizada dos textos, versão contemporânea dos acontecimentos e

atos de ontem, articulador da inevitável retroatividade das suas intervenções e do desejo legítimo de segurança jurídica (1999, 155). Satisfazer tudo isto, não é tarefa singela e que se realize sem reflexão.

Na crônica de seus dias, cada ação ou omissão intercepta várias faces da realidade. O valor do *Seu Doutor* modela-se no como ele expressa e expõe o *samba encabulado* que vai compondo ao longo dos dias e de seus fazeres orais e escritos, públicos e privados.

O processo de formação inicial dos juízes tem sempre o sentido do alerta do pai do compositor-personagem. É como se fosse possível dizer aos juízes que ingressam na carreira: “Olhem a vida. Reparem que o valor de vocês *nesta terra de Doutor* está em cada parte do dia que viverem e dos sambas que compuserem e da forma como não se deixarem vender na essência”.

Não se trata de uma mensagem ética apenas para o ponto agudo do desvio que está na corrupção ou no tráfico de influência, como males maiores. Mas na displicência, no descaso e no desprezo ao trato da aplicação dos princípios do art. 37 da CR/88 que são condutores da vivência ética. Impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e legalidade são princípios desdobrados nos códigos de ética da magistratura e em especial naquele editado do CNJ.

Cantei *14 anos* como uma despedida daquela aula, a última coisa antes do término dela. Mas não era para mostrar o fim. O objetivo era destacar o porvir. Como na canção, aqueles juízes no futuro poderiam (poderão) olhar para trás e se verem naquele curso e com as expectativas que tinham e poderiam (poderão) cada um deles analisar os *conselhos-de-pai* a partir da correspondência com as demandas e os percalços que terão a enfrentar.

O hábito do adverso

E é assim que se faz o trânsito para a segunda canção e a vida em prosseguimento: um curso de ética e deontologia para juízes do Tribunal de Justiça de Rondônia.

De algum modo, veio a intuição de que não me preparava para ensinar, mas para aprender. Compartilhar. Ainda que estivesse responsável

por reger quinze horas de aula no tema, parecia improvável que ensinasse algo a partir de uma concepção metodológica de *mostrar-lhes* como se comportar. Havia desde juízes titulares com mais de 10 anos de casa e juízes substitutos já afundados numa realidade mesclada das fórmulas jurídicas com as peculiaridades locais. Em todos eles o desejo imenso de por para fora, de ver e ouvir e de se deixar ver e ouvir. Em todos eles a concreção do ver e do ser visto.

A sensação de *ensinar ética para juízes* tinha peculiaridades que deviam ser enfrentadas não era fruto de um destempero aleatório.

Em 2005, num curso de formação de formadores, promovido pela École Nationale de la Magistrature, em Paris, ouvira atentamente a explanação sobre a montagem da grade anual de cursos e, especialmente, sobre os cursos com ênfase em ética. Há, naquela escola tradicional, uma organização segundo a qual os cursos são propostos aos juízes em temática profusa (dos ligados a problemas dogmáticos aos de crítica filosófica, sociológica etc.) e eles podem escolher a qual atender segundo seu interesse. Como no Brasil, a partir da Emenda Constitucional 45, a frequência a eles é fator considerado para as promoções. A instrutora ressaltou as técnicas usadas nos módulos de deontologia. A pergunta que fiz encontra pertinência quando considerados os resultados do curso de Rondônia, também ele opcional ou voluntário: “Como eles poderiam garantir que os juízes que ensajassem, na sua conduta pessoal, dúvidas éticas relevantes, freqüentassem esses cursos e aceitassem a discussão dos temas e internalizassem as propostas de convivência diversa daquelas que exercitavam?”. Não houve uma resposta satisfatória. Lá como aqui, há um problema na discussão e na solução de questões éticas fora do campo restrito e insuficiente da correição e da sanção. Lá como aqui, é pouco provável que um juiz que *deva* discutir as questões éticas, em razão de seu comportamento público ou privado, opte por assistir um curso que tenha isto como tema. O fato de haver um espelho não significa que ele se veja nele.

A concretização disto em meus *alunos* de Rondônia está em que, para eles, o ponto central não foi o tratamento dos valores da ética com vistas a sua conduta pessoal exclusivamente. Interessou-lhes o relato de suas experiências, das angústias relativas a comportamentos de outras pessoas

(servidores, colegas, advogados e partes) e como isto os atingia.

Na verdade, para eles não cheguei a cantar *Espelho*, de Paulo César Pinheiro e João Nogueira⁷. Cantei *Coração civil*, de Milton Nascimento e Fernando Brant, pela pujança da justiça feita tópica e utopicamente⁸.

Mas a letra de *Espelho* faz emenda com o percurso dos dias em adversidade e circunstância e, por isto, ilustra com clareza a formação em continuidade. Eu poderia tê-la cantado também.

Na linha de sua narrativa, reconstituem-se os imprevistos que mudam o rumo da vida da criança, do adolescente, do homem: a frustração dos sonhos, as perdas dos que amamos, a permanência do afeto na saudade, a necessidade de bens materiais para o sustento. Sobre todas essas coisas há o medo maior de frustrar as expectativas projetadas de satisfação dos referenciais e limites que o pai traçara. O medo maior é o espelho se quebrar. É o verso machucado pelo excesso e pelo adverso. É não ser igual ao pai.

O filho-personagem vive o testemunho do ideal de comportamento que está na imagem do pai que tem a vaidade de ver o filho seguindo o seu caminho.

A passagem da vida boa, à toa, que voa marca o encontro do personagem consigo mesmo, com suas escolhas, com a visibilidade delas todas refletidas num espelho que julga.

A imagem do juiz pode ser refletiva num espelho no qual ele pode se ver e reconhecer. Ou não. Pode ser que ele nem se olhe, que ele nem perceba a constância deste espelho. Reflexo em dinâmica. Espelho que julga. Entre o visível e o invisível e suas implicações éticas, o juiz se mostra diuturnamente mesmo quando não se percebe e ao seu corpo em movimento. O *de dentro para fora* que está na exposição de seus sentidos e de suas decisões enfrenta a dialética da percepção de seu ser que consuma no *de fora para dentro* que é a resposta da publicidade de seus fazeres. Ver e ser visto.

O juiz se mostra no espaço da decisão, no espaço da oralidade, na condução dos serviços. O texto da decisão e do despacho, a sala de audiências, o gabinete cuja porta se abre e fecha para os advogados e

⁷ Gosto imensamente desta versão *espelhada* em que o intérprete é Diogo Nogueira, filho de João Nogueira: <http://www.youtube.com/watch?v=ACWzE-LTjTI>, acesso em 12.06.2011.

⁸ <http://www.youtube.com/watch?v=jkyNvPNNGKI>, acesso em 12.06.2011.

servidores e o trato das partes no papel ou na voz, todos são espaços de ver e de ser visto.

Num dos programas de rádio, fiz uma narrativa muito pessoal sobre como aprendi a ser juíza. Conteí uma história verdadeira. A do dia em que meu pai passou por minha sala de audiências. Meu pai não era advogado, não era juiz. Meu pai era contador e atuava na Justiça do Trabalho como representante da empresa onde trabalhava há 40 anos. Meu pai era preposto ou foi por algum tempo. Em dezembro de 1989, naquelas primeiras semanas, em que aprendia como era enfrentar o espetáculo surpreendente das audiências, ele entrou de surpresa na sala de audiências e, como estava muito emocionado por me ver ali, a sua filha juíza, tropeçou no tablado que faz com que a mesa dos juízes fique mais alta em relação às partes e aos advogados e, à época, aos juízes classistas. E nervoso, por haver tropeçado, por estar emocionado, por achar que me incomodava, meu pai me contou sobre a audiência que acabara de fazer. Falou num jato. Queixou-se do outro juiz que atrasara mais de uma hora, que os tinha tratado mal, que os havia forçado a um acordo que eles não queriam fazer e cujo sentido não entendiam. Depois daquele dia, meu pai nunca mais foi preposto.

Mas ali ele me ensinou que tabladros que põem o juiz mais alto que os demais só servem para se tropeçar; que o juiz é visto por todos e que ele faz a imagem da justiça; que o juiz não é dono do tempo e ele tem que atentar ao tempo de todos, porque os atrasos podem agravar a litigiosidade; que o juiz deve ter os sentidos abertos para perceber o modo como o que diz está sendo percebido. Meu pai me ensinou que o juiz faz a história do direito em cada audiência. É o seu corpo no espaço junto com os demais. E me ensinou isto nos minutos em que permaneceu naquela sala e contou emocionado sua perspectiva que nem sempre se dá a perceber. Deste encontro pode-se extrair o aprendizado da integridade, da diligência, da dedicação e da cortesia que operam oralmente e por escrito.

Escolhi para aquele programa uma canção de cujo intérprete ele gostava muito. Mas o fiz também por um exercício de ouvir o que não se ouve normalmente, de experimentar no rádio o que o rádio não toca mais. Foi

Patativa, de e com Vicente Celestino⁹, que consegue verter a tragicidade de todas as letras com sua interpretação peculiar. E para os juízes, para os que lidam com as pessoas e seus conflitos, é sempre bom estar atento para o que a voz pode fazer com o sentido pacificador que deve nortear a realização da justiça pelo direito.

Mas poderia ter sido o samba. Poderia ter sido *Espelho*.

Porque o medo de ele se quebrar está cravado na memória de cada dia e na possibilidade de narrativa que se abre a partir dele. Na lembrança do dia em que meu pai me mostrou como o juiz deve agir. *Sim ou não*.

O roteiro do personagem da canção é uma trilha de seu conhecimento pessoal na dinâmica do tempo entre passado, presente e futuro, em que a quebra do espelho se expõe como risco sempre iminente. O compositor-narrador é ao mesmo tempo um supérstite do pai e uma testemunha de sua vida e da dele¹⁰.

A narrativa na canção constitui um roteiro muito apropriado para dimensionar as escalas de atuação do juiz porque o medo reiterado de o espelho se quebrar está sintetizado no medo de quebrar o círculo virtuoso das expectativas.

A pergunta que cabe é: onde está o espelho do juiz? Onde ele se expõe? Quem vê o juiz? E como ele é visto?

A redução de conteúdos em cânones feita nos variados códigos de ética da magistratura, entre os quais o do CNJ¹¹, constitui uma síntese destes olhares.

O juiz tem que ser independente e respeitar a independência de seus colegas. Ele não pode interferir na atuação dos outros juízes. E isto significa muito dentro do jogo de poder que se consolida nos tribunais e em sua estrutura hierárquica. Pode representar silenciamento e reserva. Ser independente é não ter medo de dizer e de fazer o que tem que ser dito e feito e com todos os porquês. E o juiz está em tudo o que diz ou faz.

Numa obra bastante interessante que traz o ponto de vista de

⁹ <http://www.youtube.com/watch?v=MzhwX3MPoOs>, acesso em 12.06.2011.

¹⁰ Cf. AGAMBEN, 2003.

¹¹ <http://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura>, acesso 11.06.2011.

vários juízes americanos sobre sua atividade, há dois em especial que tratam de aspectos relevantes dos juízes de primeiro grau que conduzem audiências de instrução (Trial judges).

Num deles Marvin E. Frankel fala de sua experiência num artigo intitulado *The adversary judge: experience of the trial judge*. Ele narra alguns casos para situar os predicados que o juiz deve ter (“neutralidade, imparcialidade, gentileza, razoável conhecimento do direito, firmeza com justiça, sabedoria, conhecimento sobre o comportamento humano e, de algum modo, um superhumano” - O'BRIEN, 2008, 79). O texto faz a análise de casos em que se consegue a realização do que mais aproximado pode haver deste ideal de conduta e aqueles em que a frustração disto ocorre de razões que vem do juiz, dos advogados, das partes e até mesmo dos membros do júri.

O outro é do realista americano Jerome Frank (*The “fight” theory versus the “truth” theory* – O'BRIEN, 2008, 75-78) cuida dos métodos de instrução e julgamento e termina com a conclusão de que a atuação destes juízes dá-se no varejo e não no atacado (“Courtroom justice is (...) done at retail, no wholesale. The trial court’s job of fact finding in particular case therefore looms up as one of the most important jobs in modern court-house government (2008, 78)).

Nesta perspectiva se compreendem os predicados do juiz como um todo e o da imparcialidade como virtude essencial. A questão está em como buscar a verdade nas provas. As ideias formais da objetividade e da necessidade de fundamentação esbarram no jogo de adversidades, nas mudanças de percursos e na necessidade de responder perguntas sobre o que não se viveu: o que, como, onde, quando, por que aconteceu?

A distância equilibrada das partes na busca da realidade esbarra na necessidade de conter e de disciplinar o trabalho de assessores, de conter e de disciplinar os excessos argumentativos orais e escritos de advogados. Envolve a contenção de suas próprias sensações. Não se pode, de fato, chegar ao excesso de que trata Alex Kozinski, no artigo intitulado *O que eu comi no café da manhã e outros mistérios do processo da decisão judicial* (What I ate for breakfast and other mysteries of judicial decision making – O'Brien, 2008, 97-102). Não se pode imaginar que juízes sejam tão influenciáveis, como regra geral, a ponto de se deixar levar por qualquer

leviandade (o sabor de seu café da manhã). O personalismo da interpretação tem limites na técnica e na justificabilidade que deve ter a própria sustentação pelos fundamentos da decisão. Assim, o usual é que se dê às partes a liberdade de exercer o contraditório e que se decida à vista das dificuldades corriqueiras que o campo probatório evoca.

Kozinski não abre mão da metáfora do espelho: “Juízes tem que se olhar no espelho pelo menos uma vez ao dia, como todo mundo; eles tem que gostar do que veem” (2008, 98).

Não se pode garantir que todos se olhem em profundidade e se vejam em sua intensidade máxima como realidade. O juiz pode criar uma imagem de si que não corresponde ao que se projeta no espelho. E, por isto, ele acaba não enxergando como é, de fato, visto.

Entretanto, o olhar no espelho pode possibilitar a visão de um reflexo que não é apenas o da imagem partida do juiz, mas da sua história institucional que implica relações com partes, advogados, servidores. Juízes são testemunhas e, como o personagem da canção, sobrevivem para contar a sua história e fazer a emenda dela com os vários espaços da sociedade que são destinatários de sua atuação.

Se é o pai do personagem que o vê no reflexo como espelho, para o juiz os campos de ser visto se situam em espaços múltiplos nos quais se colocam em posições variadas, todas elas espaços da ética vivenciada. As partes, as testemunhas, os advogados e promotores, os servidores são espelhos onde ele pode se ver a partir de suas ações.

Há ainda um aspecto relevante em ambas as canções e que foi de certa forma esquadrihado neste texto a partir da forma escolhida para tratar do tema da formação dos magistrados. Trata-se do espaço da narrativa pelo exemplo e pelo relato da experiência como abertura para a crítica e para a vivência.

As escolas de magistratura são lugares por excelência para a exposição da vivência concreta do direito. Mais do que face-a-face, mais do que a aula doutoral, o estímulo ao debate constitui o grande campo formativo, especialmente quando se trata de ética. É certo que as estruturas da exposição casuística, que permitem ver as dores do ofício em ação, têm lugar em outros meios de comunicação e na doutrina ou pesquisa jurídica de forma

contudente. Eles também têm que ser ouvidos, porque falaram dos reflexos. A educação faz-se mediante participação conjunta, no diálogo, na dialética da exemplaridade, nas perguntas e respostas. O enfrentamento das circunstâncias acontecidas permite, na linha socrática, provocar para verificar as perplexidades. Pensar problemas é expô-los. E isto envolve participação incisiva de todos os que têm a experiência do fazer. Eles podem ouvir. E devem ouvir. Eles podem dizer. E devem dizer. Sem deixar que lhe machuquem o verso. Sem deixar que vendam seu samba.

Ver e ser visto: a responsabilidade ética do juiz

O processo é lugar de solução e, às vezes, de criação de conflitos. O juiz não pode antever todas as adversidades. Mas a consciência do que vê e de que é visto é imprescindível para a vivência ética da atividade.

A disponibilização do juiz para o outro, a sua responsabilidade para o outro que deve conhecer, como rosto e como identidade única e importante, encontra ressonância na ética segundo Levinas que coloca a todos como testemunhas da humanidade para a qual nos apresentamos sempre no que realizamos nas relações e nas ações:

“O testemunho testemunha aquilo que por ele é dito. Porque ele diz, “Eis-me aqui!” perante outrem; e, pelo fato de, perante outrem, ter reconhecido esta responsabilidade que lhe incumbe, acontece ter manifestado o que o rosto de outrem significou para ele. A glória do infinito revela-se pelo que ela é capaz de fazer no testemunho” – (LEVINAS, A glória do testemunho. In: LEVINAS, 2007, 90).

A disponibilidade não se dá no absoluto ou na perfeição. Dá-se corriqueira e cotidianamente. Este é o infinito. Assim com qualquer ser humano. Assim com o juiz.

O juiz não tem espaço para narrativa das adversidades e, por isto, seu rosto e identidade não são reconhecidos. Ele não é visto porque seu testemunho não é reconhecido. Ele não pode dizer do cansaço, da dúvida, do tédio, do medo, do erro, do dia da palavra mal dita, do dia da palavra não dita. Ele não pode dizer do esquecimento e da invisibilidade. Da solidão e da sensação de não conseguir. Ele não faz a crônica dos dias de desvio como fizeram Paulinho da Viola, João Nogueira e Paulo César Pinheiro nas canções que são mote deste texto.

No pórtico de um dos livros de Bauman (1998) está a frase segundo a qual nada é tão triste quanto o silêncio. Ela é atribuída a Leo Baeck,

presidente do Reichsvertretung der deutschen Juden, de 1933-1943. Bauman, no texto aberto por esta frase, fala da importância do relato e o testemunho contra a tirania que desumaniza, o que também se dá na pasteurização e na invisibilidade da experiência de fazer:

“O mundo desumano criado por uma tirania homicida desumanizou as suas vítimas e aqueles que assistiram passivamente à vitimação, o que obteve pressionando uns e outros a usar a lógica da autopreservação como meio de se absolverem da inação e insensibilidade moral. Ninguém pode ser considerado culpado pelo simples fato de ceder sob tal pressão. Mas ninguém pode se furtrar à auto-censura moral por tal capitulação. E só quando nos sentimos envergonhados de nossas fraquezas é que podemos finalmente destroçar a prisão mental que sobreviveu a seus construtores e carcereiros. A tarefa, hoje, é destruir esse poder que tem a tirania de manter prisioneiras suas vítimas e testemunhas por muito tempo depois de desmantelada a prisão” (1998, 235).

A formação dos juízes para ética deve se valer essencialmente da crônica dos dias e da exemplaridade. Este é o único meio de nos vermos e de enfrentar o modo como somos vistos.

António Manuel Hespanha traz em seu *O caleidoscópio do direito* um item em que analisa o retorno da moral pelas respostas éticas de Levinas e Bauman, o qual é um subtema de capítulo intitulado *O direito na vida: uma abordagem tópica* (2007, 395-425).

Ao final deste capítulo, o autor português elenca algumas lições tiradas, que começam com a consciência da baixa função humanizadora do direito (2007, 422).

Interessa para a discussão da ética do ponto de vista da magistratura a segunda daquelas lições que é

“assumir que o direito, não podendo cumprir objetivos éticos, deve procurar antecipar a ética, construindo-se sobre um princípio idêntico, o da solicitude (viver *para* o Outro); ou que, pelo menos, o clássico princípio da mera tolerância (viver *com* o Outro) com que o direito moderno se bastava (nos termos do tal mínimo ético), tem que ser substituído por um princípio mais exigente – o de uma solidariedade mais fundamental (viver *para*, viver *como se o Outro fosse Eu*)” (2007, 423).

O medo de o espelho se quebrar, o espelho onde vejo o que devo ser, a partir da imagem de um outro que é como devo ser, remonta a essa mesma ideia de *viver como se o outro fosse eu*. Para o juiz, a projeção do outro só se faz com a sintonia empática de saber que poderia estar no lugar dele, no lugar do injustiçado, daquele que recebe o tratamento descortês, daquele cujo

processo demora mais do que o devido.

Em *14 anos* e em *Espelho*, a primeira pessoa dá contexto ao relato e expõe as fissuras do ser em ação e hesitação. O *eu* demonstra-se nos circuitos concretos da vida em relato e em relação.

Formar juízes para a ética é possibilitar o relato amplo, na primeira pessoa, do percurso de sua vida profissional, na demonstração interativa dos vários *eus* que produzindo e se refletindo na crônica dos dias permitam o conhecimento do outro, permitam a reflexão sobre como é julgar, este ato que exige a empatia de pensar *como se cada outro fosse eu*, a partir das referências formais do campo normativo.

Porque me imaginar como reflexo do outro é o único modo de evitar o desacerto e a injustiça. O único modo de evitar que o espelho se quebre.

Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. *C'est qui reste d'Auschwitz: le archive et le temoin (Homo sacer III)*. Trad. Pierre Alferi. Paris: Rivages, 2003.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998

CAZNOK, Yara Borges. *Música: entre o audível e o visível*. São Paulo: UNESP, 2003.

CRAM, Ian. *A virtue less cloistered: courts, speech and constitutions*. Oxford: Hart, 2002.

HARNONCOURT, Nikolas. *O discurso dos sons: caminhos para uma nova compreensão musical*. Trad. Marcelo Fagerlande. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2007.

KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Wien: Franz Deuticke, 1983

LEVINAS, A glória do testemunho. In: LEVINAS, Emmanuel. *Ética e infinito*. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 2007.

LOPES, Mônica Sette. *A equidade e os poderes do juiz*. Belo

Horizonte: Del Rey, 1993.

LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música e direito*. São Paulo: LTr, 2006.

LOPES, Mônica Sette. *Os juízes e a ética do cotidiano*. São Paulo: LTr, 2009.

LOPES, Mônica Sette. A formação do juiz para a oralidade: relato, memória e pedagogia do direito não escrito. *In*: MARTINS FILHO, Ives Gandra, DELGADO, Maurício Godinho, PRADO, Ney, ARAÚJO, Carlos (Coord.). *A efetividade do direito e do processo do trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010-a, p. 137-185.

LOPES, Mônica Sette. Nas ondas do rádio: um relato em letra de forma. *In*: LACERDA, Bruno Amaro; LOPES, Mônica Sette. (Org.). *Imagens da justiça*. São Paulo: LTr, 2010, v. , p. 171-209. LACERDA, Bruno Amaro, LOPES, Mônica Sette. *Imagens da justiça*. São Paulo: LTr, 2010-b.

MACINTYRE, Alasdair. *A short history of ethics: a history of moral philosophy from the homeric age to the twentieth century*. 2. ed. Notre Dame, Indiana: University of Indiana, 2009.

O'BRIEN, David M (Org.). *Judges on judging: views from the bench*. 3. ed. Washington: CQPress, 2008.

OST, François. *O tempo no direito*. Trad. Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Odile Jacob, 1999.

STERN, Jacques (Org.). *Thibaut y Savigny: La codificación. Una controversia programática basada en sus obras Sobre la necesidad de un derecho civil general para Alemania y De la vocación de nuestra época para la legislación y la ciencia del derecho*. Trad. Jose Diaz García. Madrid: Aguilar, 1970.

WISNIK, José Miguel. *O som e o sentido: uma outra história das músicas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.